



112ª Sessão da Conferência Internacional do Trabalho

Ponto VI da agenda: Trabalho decente e a economia do cuidado
(junho de 2024)

Documento de Posição da Federação Internacional das Trabalhadoras Domésticas

As Trabalhadoras Domésticas e a Economia do Cuidado

1. Principais aspectos e componentes da economia do cuidado

O cuidado é o fundamento que sustenta a vida: é necessário para que os seres humanos, as sociedades e as economias funcionem.. A FITD apoia a definição de cuidados destacada no relatório da OIT¹ sobre Trabalho Decente e Economia do Cuidado, que afirma que o **trabalho de cuidados é essencial para o futuro do trabalho digno, e que consiste em trabalho remunerado e não remunerado e inclui cuidados diretos e indiretos.**

O trabalho de cuidados é realizado durante todo o ciclo de vida, garantindo a sustentabilidade e a qualidade de vida. O cuidado é o elo entre os processos de produção e reprodução, uma vez que o trabalho de cuidados é a espinha dorsal que torna todos os outros trabalhos remunerados possíveis. Apesar da sua importância vital, o lugar central dos cuidados na prestação de bem-estar permanece invisível na economia dominante.

A atual organização social do cuidado reflete profundas desigualdades, enraizadas na escravidão, na propriedade e na privação de direitos dos povos do Sul Global. Essas desigualdades se expressam na diferenciação da situação social e econômica e das posições de poder, que são frequentemente utilizadas para explorar o trabalho de mulheres e meninas racializadas, mulheres migrantes e mulheres que trabalham na informalidade. A organização desigual dos cuidados é, ao mesmo tempo, motivo e consequência da pobreza e das desigualdades estruturais, que afetam os direitos e o bem-estar de quem presta e recebe cuidados.

É necessário chegar a um entendimento comum sobre a economia do cuidado a fim de criar um ambiente político que promova o trabalho digno para os trabalhadores dos setores do cuidado, os trabalhadores com responsabilidades familiares, a igualdade de gênero e a justiça social e econômica. Uma abordagem integrada reconhece os cuidados como um bem público - e não como uma responsabilidade das mulheres - e como um direito humano². Neste sentido, apoiamos o marco dos 5R da OIT, que concebe o cuidado sob uma perspectiva de respeito aos direitos e de gênero nas políticas públicas, de forma a gerar a percepção de cidadania e a promover a formalização de empregos e condições de trabalho dignas na economia do cuidado.

¹ OIT, *Trabajo decente y la economía del cuidado* [Trabalho Decente e a Economia do Cuidado] (Tradução não oficial): <https://www.ilo.org/es/resource/conference-paper/el-trabajo-decente-y-la-economia-del-cuidado> (disponível em espanhol, inglês e francês)

² *La centralidad del cuidado y el apoyo desde una perspectiva de derechos humanos* [A centralidade do cuidado e do apoio da perspectiva dos direitos humanos] (tradução não oficial): <https://idwfed.org/wp-content/uploads/2024/04/HCHR-draft-5-APR-ESP-v.1.pdf> (disponível em espanhol, inglês e francês)

A necessidade de cuidados tem aumentado e há menor disponibilidade de trabalho não remunerado para satisfazer as necessidades de cuidados domésticos, embora ainda haja falta de serviços públicos de cuidados de qualidade. As trabalhadoras domésticas (TD) proporcionam serviços e bens socialmente necessários para a manutenção dos lares e o bem-estar das famílias, geralmente na forma de atividades de cuidados diretos (cuidados pessoais presenciais) ou indiretos (incluindo tarefas como cozinhar, limpar e outros trabalhos que garantam um espaço habitado saudável e seguro). Considerando a crescente carga de cuidados que recai sobre as famílias (especialmente sobre as mulheres e as meninas), uma parte importante da carga de cuidados é terceirizada para as trabalhadoras domésticas. O trabalho doméstico permite que outros ingressem na força de trabalho, contribuindo para o crescimento econômico.

As trabalhadoras domésticas são um pilar fundamental da economia do cuidado. Somente as empregadas diretamente pelas famílias representam 25% de todos os trabalhadores de cuidados. Em todo o mundo, há 75,6 milhões de TD com idade de 15 anos ou mais³.

As trabalhadoras domésticas têm uma longa tradição de organização e mobilização para o reconhecimento do trabalho de cuidado -realizado em residências particulares- como trabalho e dos seus direitos como trabalhadoras. Este é o legado que informa a atual conceituação do trabalho de cuidado como trabalho. Isto também está enraizado na Convenção 189 da OIT sobre Trabalho Decente para Trabalhadoras Domésticas. A promoção do trabalho decente para as TD deve ser central na agenda e nas políticas da economia do cuidado.

2. Lacunas na proteção ao trabalho digno e no acesso aos serviços de cuidado para as trabalhadoras domésticas

A natureza subvalorizada do trabalho de prestação de cuidados também afeta os prestadores de cuidados remunerados. Apesar da contribuição relevante das TD à economia do cuidado, a sociedade continua a atribuir um baixo valor social e econômico ao trabalho doméstico. Frequentemente, é considerado não qualificado e uma extensão do trabalho de cuidados não remunerado das mulheres. Em comparação com a maioria dos outros trabalhadores assalariados, as TD tendem a ter salários mais baixos, menos benefícios e menos proteções legais ou sociais. Pouquíssimas TD têm contratos de trabalho. Em geral, não há provisões para licença-maternidade, assistência médica ou aposentadoria. As políticas e os esquemas de migração temporária levam à supressão estrutural dos direitos trabalhistas das TD. É necessário que a subvalorização e a falta de reconhecimento das TD mudem para que seu papel inestimável no apoio às famílias, à economia e à sociedade seja reconhecido e lhes permita usufruir dos seus direitos humanos.

Algumas categorias de TD são submetidas a desvantagens ainda maiores. As TD que moram no local de trabalho vivem em maior isolamento, têm menos privacidade e mobilidade, trabalham mais horas e recebem uma maior percentagem do pagamento em espécie, como refeições e alojamento. As condições de vida são frequentemente precárias. Também são mais vulneráveis ao abuso físico/sexual por parte dos empregadores em comparação com as TD que não residem no local de trabalho. Muitas TD enfrentam diversas formas de discriminação devido a gênero, raça, etnia, classe, situação migratória e outras características individuais que “se cruzam” umas com as outras e se sobrepõem. As lacunas na proteção e no gozo dos direitos são mais pronunciadas entre estes grupos.

a. Exclusão legal

As TD enfrentam elevados níveis de discriminação por lei. Em vários países, a casa do empregador não é reconhecida como local de trabalho e as TD não são reconhecidas como trabalhadores. Em todo o mundo, 36,1% das TD estão totalmente excluídas da legislação trabalhista nacional e 50,1% não têm direito legal à previdência social. Quase metade das TD permanece excluída de disposições específicas que limitam o horário normal de trabalho semanal (48,9%). Quase metade (46%) não tem direito legal a um salário-mínimo. Uma grande proporção das TD está excluída

³ OIT. (2024, março). *De la crisis mundial del cuidado a unos cuidados de calidad en el hogar: Argumento para incluir a las trabajadoras del hogar en las políticas de cuidados y garantizar sus derechos laborales* [Da crise global aos cuidados de qualidade em casa: Defesa da inclusão das trabalhadoras domésticas nas políticas e da garantia de seus direitos no trabalho] (tradução não oficial): <https://www.ilo.org/es/publications/de-la-crisis-mundial-de-los-cuidados-unos-cuidados-de-calidad-en-el-hogar> (disponível em espanhol, inglês e francês)

dos benefícios da licença-maternidade (46,5%) e das prestações monetárias por maternidade (47,6%), e muitas mais são excluídas na prática por não terem contrato formal⁴.

b. Implementação ausente ou insuficiente

Além da exclusão legal, diversas barreiras impedem a implementação da lei e o seu cumprimento. Na prática, somente algumas TD gozam de direitos e proteção: 81,2% das TD (61,4 milhões) não tem emprego formal.

c. Competências não reconhecidas

Apesar das TD realizarem uma enorme variedade de tarefas especializadas, o trabalho doméstico é muitas vezes considerado trabalho “não qualificado” (uma justificativa para baixos salários e ausência de condições de trabalho dignas). Um estudo realizado pela OIT em 2023 comparou as tarefas que as TD realizam na casa dos empregadores com a Classificação Internacional Tipo das Profissões (ISCO) e concluiu que quase todas as TD executam suas tarefas em um nível de habilidade médio (nível 2), muito acima no nível de “não qualificadas”⁵.

d. Trabalho doméstico infantil

Cerca de 7,1 milhões de crianças entre os 5 e os 17 anos realizam trabalho doméstico, caracterizando o trabalho infantil. Este número inclui 4,1 milhões de crianças entre 5 e 11 anos, 1,1 milhão de crianças entre 12 e 14 anos e 2,0 milhões de crianças entre 15 e 17 anos. Elas são extremamente vulneráveis a abusos físicos, sexuais, psicológicos ou outras formas de abuso, assédio e violência⁶.

e. Trabalho Forçado

O trabalho doméstico está entre os cinco setores que representam a maior parte do trabalho forçado adulto total e é um dos principais setores onde há crianças submetidas a trabalho forçado. As trabalhadoras domésticas são as mais vulneráveis e exploradas devido à natureza isolada do trabalho e à sua estreita ligação com o tráfico de pessoas. A percentagem de migrantes no grupo de pessoas submetidas a trabalho forçado é muito superior à percentagem de migrantes na força de trabalho geral. As domésticas migrantes são mais suscetíveis ao trabalho forçado, especialmente em países em que não são protegidas por lei ou em que são incapazes de exercer os seus direitos, ou onde os canais regulares de migração são restringidos por lei ou na prática. No trabalho forçado, as mulheres têm probabilidade muito maior do que os homens de realizar trabalho doméstico e de ser coagidas por meio do não pagamento de salários e do abuso da sua vulnerabilidade. Os indicadores de trabalho forçado incluem não poder abandonar o emprego, ter que permanecer no emprego por mais tempo do que o acordado e ser obrigado a trabalhar sem pagamento de horas extras, entre outros⁷.

⁴ OIT (2021). *Tornar o trabalho digno uma realidade para o trabalho doméstico: Progresso e perspectivas dez anos após a adoção da Convenção (N.º 189) sobre o Trabalho Doméstico em 2011*: https://webapps.ilo.org/wcmsp5/groups/public/--europe/--ro-geneva/--ilo-lisbon/documents/publication/wcms_832867.pdf

⁵ OIT (2023). *Skilled to care, forced to work? Recognizing the skills profiles of migrant domestic workers in ASEAN amid forced labour and exploitation* [Competências de cuidados, trabalho forçado? Reconhecimento dos perfis de competência de trabalhadoras migrantes domésticas na Associação de Nações do Sudeste Asiático em meio ao trabalho forçado e a exploração] (Tradução não oficial): https://www.ilo.org/wcmsp5/groups/public/--asia/--ro-bangkok/documents/publication/wcms_885139.pdf (disponível em inglês)

⁶ OIT. 2021 *Tornar o trabalho digno uma realidade para o trabalho doméstico: Progresso e perspectivas dez anos após a adoção da Convenção (N.º 189) sobre o Trabalho Doméstico em 2011 (N. 189)*: https://webapps.ilo.org/wcmsp5/groups/public/--europe/--ro-geneva/--ilo-lisbon/documents/publication/wcms_832867.pdf

⁷ OIT, Walk Free, & IOM. (2022, setembro). *Global Estimates of Modern Slavery: Forced Labour and Forced Marriage* [Estimativas Mundiais da Escravidão Moderna: Trabalho Forçado e Casamento Forçado] (tradução não oficial): <https://www.ilo.org/es/resource/news/la-oit-walk-free-y-la-iom-publicaran-las-ultimas-estimaciones-mundiales> (disponível em espanhol, inglês e francês)

f. Migração

A crescente procura de serviços de cuidado em muitos países levou à dependência de trabalhadoras domésticas migrantes para cobrir lacunas em matéria de cuidados. As trabalhadoras domésticas migrantes são frequentemente contratadas em condições que não são aceitas pelas trabalhadoras locais. Embora o trabalho no exterior permita às TDM sustentarem suas famílias, elas muitas vezes carecem de condições básicas que garantam a migração segura e o respeito aos seus direitos humanos e ao trabalho digno. As condições de trabalho e os direitos trabalhistas das TDM são frequentemente regulados não por leis nacionais, mas por acordos bilaterais (ABL) e memorandos de entendimento (MOU) entre países de origem e de destino, resultando em níveis de proteção discriminatórios. As políticas e esquemas de migração temporária levam à supressão estrutural dos direitos trabalhistas das TDM. As políticas de migração discriminam as TD em alguns países, obrigando-as a recorrer a canais irregulares de migração que aumentam os riscos de abuso e exploração.

g. Violência no trabalho

Como consequência de diversas formas de discriminação, as TD são frequentemente sujeitas a violência e assédio nos seus locais de trabalho: abuso econômico, abuso psicológico, abuso físico e sexual, abuso verbal e falta de acesso à alimentação adequada. Um estudo da FITD⁸ revela que **oito de cada dez TD sofrem algum tipo de assédio ou discriminação no seu trabalho**

h. Liberdade de associação: desafios enfrentados pelas organizações de TD

Em alguns países, as TD não podem organizar-se ou filiar-se a sindicatos (estão fora do âmbito da lei devido à definição de “trabalhadores”, “locais de trabalho” ou mesmo “empregadores”). As TDM migrantes são frequentemente excluídas. Além dos desafios legais, as TD enfrentam obstáculos práticos aos seus direitos de voz e representação. A natureza da relação trabalhador-empregador e a falta de uma contraparte (organização patronal) tornam difícil a celebração de acordos de negociação coletiva das domésticas com os seus empregadores.

3. Medidas eficazes para uma economia do cuidado sustentável e eficiente

- A Convenção 189 da OIT estabelece padrões mínimos para o trabalho digno para as TD. Em maio de 2024, 36 países ratificaram a Convenção 189 da OIT: 18 na América Latina e no Caribe, 11 na Europa, 6 na África, 1 na Ásia⁹. O fato de tão poucos países terem ratificado a convenção das TD na maioria das regiões demonstra a dificuldade de reformar o setor. A C189 deve ser reconhecida como um dos pilares centrais das políticas nacionais de cuidados.
- **O trabalho doméstico é um trabalho de cuidados** e desempenha um papel crucial na reprodução e no sustento da vida, estabelecendo assim as pré-condições e as bases para o funcionamento das economias e das sociedades nacionais¹⁰. **As TD devem ser plena e explicitamente reconhecidas como trabalhadores,**

⁸ FITD (2018b, junho). *Platform of Demands: Violence and harassment against women and men in the world of work* [Plataforma de Demandas: Violência e assédio contra mulheres e homens no mundo do trabalho] (tradução não oficial): https://idwfed.org/wp-content/uploads/2022/07/international_labour_conference_107th_session_en.pdf (disponível em inglês)

⁹ Esses países são: América Latina e Caribe: Argentina, Antígua e Barbuda, Bolívia, Brasil, Chile, Colômbia, Costa Rica, República Dominicana, Equador, Granada, Guiana, Jamaica, México, Nicarágua, Panamá, Paraguai, Peru, Uruguai; África: Guiné, Madagascar, Maurícias, Namíbia, Serra Leoa e África do Sul; Europa: Alemanha, Bélgica, Finlândia, Irlanda, Itália, Malta, Noruega, Portugal, Espanha, Suécia, Suíça; Ásia: Filipinas

¹⁰ OIT (2024, março). *From global care crisis to quality care at home: The case for including domestic workers in care policies and ensuring their rights at work* [Da crise global de cuidados à cuidados de qualidade em casa: defesa da inclusão das trabalhadoras domésticas nas políticas de cuidado e da garantia de direitos no trabalho] (tradução não oficial): <https://www.ilo.org/es/publications/de-la-crisis-mundial-de-los-cuidados-unos-cuidados-de-calidad-en-el-hogar> (disponível em espanhol, inglês e francês)

como parte da força de trabalho dos cuidados e como prestadoras de cuidados, e devem ser incluídas nas legislações trabalhistas nacionais e gozar de proteções nas mesmas condições que os trabalhadores de outras profissões. Deve ser garantido o trabalho digno para as TD, bem como o acesso a mecanismos de denúncia e o direito de organização. Os marcos e práticas discriminatórios que frequentemente enfrentam devem ser erradicados.

- **As vias de formalização das TD devem ser priorizadas e as suas competências – adquiridas através de formação ou experiência – reconhecidas, valorizadas e remuneradas de forma justa.** Deve ser dado acesso à formação em competências ligadas a oportunidades de emprego formal.
- **Os cuidados devem ser considerados um direito humano:** o direito ao autocuidado, o direito de receber e prestar cuidados deve ser feito em condições que garantam o trabalho digno, para que os prestadores e destinatários dos cuidados possam concretizar plenamente esse direito. Os direitos trabalhistas e a proteção social das TD devem ser garantidos. Por também terem responsabilidades familiares, as TD devem usufruir de acesso efetivo a benefícios e medidas de proteção social, incluindo a proteção da maternidade e o conjunto pleno de direitos e mecanismos para garantir seus direitos aos cuidados e aos serviços de cuidado.
- Os cuidados devem ser reconhecidos como um **bem público**, com base nos princípios de solidariedade, equidade e universalidade e sob a liderança do Estado. São necessários maiores investimentos públicos em cuidados, sob uma abordagem baseada nos direitos a fim de garantir trabalho digno e acesso aos cuidados para as TD.
- A escassez de mão-de-obra no setor de cuidados deve ser abordada no âmbito de regimes baseados em direitos, de políticas coerentes de cuidados e de migração, que reconheçam os direitos das TDM de gozarem dos mesmos direitos que os outros trabalhadores, e do seu direito a um trabalho digno.
- **As vias de migração baseadas em direitos** devem empoderar e proteger as trabalhadoras domésticas através de permissões de trabalho abertas e cobertas pelas regulamentações trabalhistas e de proteção social, assim como oferecer residência permanente no país de destino e meios para o reagrupamento familiar. Os acordos bilaterais devem basear-se nas normas da C189: as TDM devem ter acesso às normas trabalhistas fundamentais (liberdade de associação, não discriminação, segurança e saúde ocupacional, salários justos, acesso a mecanismos de justiça e proteção contra a violência e o assédio baseados em gênero), à proteção social, à portabilidade dos benefícios da seguridade social e ao reconhecimento formal de suas competências com o objetivo de determinar as condições de trabalho, incluindo o salário¹¹. As políticas de migração devem ser elaboradas a partir de uma perspectiva de gênero, a fim de garantir às TD uma migração livre, segura e com direitos.
- As trabalhadoras domésticas têm uma longa trajetória de organização sindical e ação coletiva. A fundação da Federação Internacional das Trabalhadoras Domésticas (FITD) em Montevidéu, em 2013, evidenciou a expansão global do movimento das trabalhadoras domésticas, construído a partir da conexão entre organizações nacionais e regionais compostas - exclusivamente - por trabalhadoras domésticas. A FITD representa mais de 670 mil trabalhadoras domésticas de 88 organizações filiadas de 68 países ao redor do mundo. A FITD é resultado da longa mobilização das trabalhadoras domésticas por seus direitos. **A fundação de uma federação mundial de trabalhadoras domésticas é um sinal da força crescente do movimento e representa um momento decisivo para avaliar o progresso das trabalhadoras que por tanto tempo foram excluídas das proteções trabalhistas básicas.** A FITD tem desempenhado um papel vital na capacitação de novas organizações de trabalhadoras domésticas em todo o mundo, incluindo a fundação de novos sindicatos de trabalhadoras domésticas em vários países.
- **Espaços institucionalizados de diálogo social entre trabalhadores, empregadores e governos são fundamentais para promover direitos e proteções.** Os empregadores das TD devem ser incentivados a criar as suas próprias organizações como condição prévia para expandir o diálogo social.

¹¹ OIT (2023). *Skilled to care, forced to work? Recognizing the skills profiles of migrant domestic workers in ASEAN amid forced labour and exploitation*. [Qualificadas para cuidar, forçadas a trabalhar? Reconhecimento das competências das trabalhadoras domésticas migrantes na Associação de Nações do Sudeste Asiático em meio ao trabalho forçado e a exploração] (tradução não oficial): https://www.ilo.org/wcmsp5/groups/public/--asia/--ro-bangkok/documents/publication/wcms_885139.pdf (disponível em inglês)

- As regiões e países que conseguiram avançar e garantir os direitos trabalhistas e as proteções sociais são aqueles onde a liberdade de associação é permitida por lei e na prática. As trabalhadoras domésticas são parceiros fundamentais a serem consultados para a elaboração de qualquer política ou reforma jurídica relativa à sua situação e às políticas de cuidados¹².

4. Ações relacionadas ao Escritório da OIT

A FITD deseja solicitar o seguinte apoio:

- Devem ser feitos mais esforços para garantir a ratificação e a implementação efetiva da Convenção 189 a fim de tratar as deficiências de trabalho digno entre as TD. A FITD solicita que o Escritório da OIT intensifique as campanhas promocionais e o apoio técnico para os Estados Membros que ainda não ratificaram a C189, bem como o apoio técnico e a orientação sobre a aplicação da C189 para os Estados Membros que já ratificaram a C189.
- A OIT deve fornecer apoio técnico, orientação e formação aos seus constituintes tripartites, a fim de fortalecer a capacidade dos mecanismos de diálogo social para abordar os déficits de trabalho decente que afetam as TD e garantir que elas sejam efetivamente ouvidas e representadas.
- A FITD deseja solicitar que a OIT forneça orientação e formação política aos seus constituintes tripartites para o desenvolvimento de políticas nacionais, roteiros e planos de ação relativos à economia do cuidado que promovam a incorporação do trabalho decente para as TD e o seu direito ao cuidado como componente central das políticas nacionais de cuidados¹³.
- A OIT fez contribuições chave para o desenvolvimento de um trabalho abrangente sobre a economia do cuidado, fornecendo insumos relevantes para a promoção do trabalho digno para as TD. Apoiamos a continuidade das pesquisas e da produção de dados pela OIT nesta área e as suas contribuições ao processo necessário para obter um entendimento comum tripartite sobre a economia do cuidado, baseado no marco dos 5R da OIT.

Durante o seu IV Congresso (2023), a FITD adotou uma **Resolução Composta sobre as Trabalhadoras Domésticas e a Economia do Cuidado**¹⁴.

¹² O Compromisso de Buenos Aires, adotado pelos Estados-Membros da América Latina e do Caribe, concordou em “Apoiar ativamente a participação das organizações de trabalhadoras domésticas remuneradas na concepção, implementação e monitoramento das políticas de cuidados”: <https://repositorio.cepal.org/server/api/core/bitstreams/5d94a78a-b8ac-487e-bfba-214ed496c68b/content> (disponível em espanhol).

¹³ O roteiro da OIT “Fazer do trabalho doméstico um trabalho decente: Investir em cuidado. Uma agenda comum” (tradução não oficial), adotado por vários Estados Membros da América Latina, dá orientações de como conquistar o trabalho digno no setor de cuidado, especialmente para as trabalhadoras domésticas: <https://www.ilo.org/es/publications/hacer-del-trabajo-domestico-un-trabajo-decente-invertir-en-cuidado-una> (disponível em espanhol)

¹⁴ Resoluções da FITD adotadas no 4to Congresso (outubro de 2023): <https://idwfed.org/wp-content/uploads/2024/05/IDWF-Resolutions-2023-SP-V.2.pdf> (disponível em espanhol, inglês e francês)

Trabalhadores/as Domésticos como Trabalhadores/as de Cuidados e com direito à Assistência de Cuidados Infantis e de Idosos

Com base nas resoluções propostas pelo Congresso da FITD em 2018, pelo Sindicato das Trabalhadoras Domésticas da Jamaica em 2018 e pelas organizações filiadas à FITD da Ásia e das Américas em 2023.

Ao reconhecer:

Que há um debate mundial sobre o valor social e econômico do cuidado e que 75,6 milhões de trabalhadores/as domésticos (que representam aproximadamente 25% da força de trabalho global de cuidados, prestando cuidados diretos e indiretos a famílias/lares particulares) constituem uma parte importante dos trabalhadores/as remunerados de cuidados em muitos contextos diferentes.

Que, no debate global sobre os cuidados, organizações internacionais como a OIT e a ONU consideraram o cuidado como um direito – “o direito ao cuidado” – como premissa fundamental para a sustentabilidade das sociedades e das economias nacionais, especialmente na pós-pandemia.

Ao reconhecer:

Que a pandemia da COVID-19 evidenciou o valor social e econômico do cuidado; Enquanto todas as atividades econômicas foram interrompidas, o trabalho de prestação de cuidados nunca parou e foi essencial para salvar vidas e manter o funcionamento dos lares. Apesar disso, as condições de trabalho dos trabalhadores/as domésticos pioraram (confinamento, demissões, redução do horário de trabalho, salários mais baixos e revogação das inscrições na previdência social). Além do mais, as trabalhadoras domésticas têm sido submetidas a assédio e violência baseada em gênero.

Que a demanda de cuidados para pessoas dependentes (crianças, idosos, pessoas com deficiência e pessoas doentes) requer uma força de trabalho cada vez maior e que seja devidamente treinada para prestar os cuidados necessários.

Que um número significativo de trabalhadores/as domésticos em todo o mundo é migrante (segundo a OIT, um em cada cinco trabalhadores/as domésticos globalmente), o que constitui “cadeias globais de cuidados”. Os trabalhadores/as domésticos migrantes trabalham legalmente em um país ou não possuem a documentação pertinente. Se tiverem um emprego informal, eles são duplamente “ilegais”, devido à sua situação de migrantes e ao seu emprego informal.

Que, embora as mulheres tenham entrado em massa no mercado de trabalho, as responsabilidades do cuidado não foram redistribuídas nos lares, o que significa que as mulheres têm uma carga de trabalho diária excessiva, sendo as mulheres mais pobres e racializadas as mais prejudicadas.

Que o direito ao cuidado infantil é reconhecido na Convenção 102 da OIT sobre Seguridade Social, na Convenção 156 da OIT sobre Trabalhadores com Responsabilidades Familiares, na Convenção 183 da OIT sobre Proteção da Maternidade e na Convenção da OIT sobre Trabalho Decente para os Trabalhadores/as Domésticos, que estabelecem padrões trabalhistas fundamentais.

Que os trabalhadores/as domésticos idosos enfrentam condições de vida altamente vulneráveis, pois trabalharam em condições precárias e sem acesso à seguridade social e, por isso, não têm acesso aos benefícios de aposentadoria ou estes são extremamente baixos, ficando em sua maioria excluídos do atendimento médico gratuito e de qualquer outro tipo de proteção e ou serviços de cuidado. Muitos deles/as até vivem em condições precárias.

Que os trabalhadores/as domésticos não são apenas prestadoras de serviços de cuidado, mas também realizam trabalhos de cuidado não remunerados para suas famílias e comunidades e, portanto, eles/as e as suas famílias também têm necessidades de cuidado que devem ser atendidas pelas sociedades e pelos governos.

Ao considerar:

Que, no atual debate e narrativa globais sobre o cuidado, a presença, a contribuição e a carga de trabalho de cuidados dos trabalhadores/as domésticos são raramente reconhecidas.

Que as iniciativas relativas ao cuidado das organizações filiadas à FITD estão atualmente isoladas umas das outras e focadas nos contextos nacionais.

Que poucos governos desenvolveram políticas e programas de cuidados abrangentes que garantam o direito ao cuidado para todos, os direitos dos prestadores de cuidados, a corresponsabilidade do Estado e as mudanças culturais necessárias. Os trabalhadores/as domésticos devem ser incluídos em sistemas abrangentes que reconheçam seus direitos como prestadores de cuidados e que forneçam cuidados a todos os trabalhadores/as domésticas que precisem deles.

PORTANTO, A FITD RESOLVE:

Reforçar suas alianças estratégicas com a sindicatos globais e a Aliança Global pelos Cuidados (a AGC) e **estabelecer alianças estratégicas adicionais** com outros sindicatos, federações, associações de trabalhadores dos cuidados e coalizões que trabalhem nos cuidados, quando necessário, com o objetivo de integrar os trabalhadores/as domésticos na agenda global do “cuidado”, garantindo que seus direitos como trabalhadores/as dos cuidados sejam reconhecidos.

Participar de reuniões estratégicas chave com órgãos e secretarias governamentais, agências da ONU (incluindo a OIT), a sociedade civil e o setor privado para amplificar as vozes dos trabalhadores/as domésticos e afirmar a nossa presença nas plataformas da economia do cuidado.

Criar uma campanha global e coordenada sobre o cuidado, centrada no setor informal e nos trabalhadores/as domésticos, alavancando os 5Rs (Reconhecer, Reduzir, Redistribuir, Recompensar e Representar) como iniciativa global em torno da economia do cuidado.

Para atingir o objetivo de os governos reconhecerem todos os Trabalhadores/as Domésticos como Trabalhadores/as do Cuidado e implementarem soluções para fornecer cuidados adequados às pessoas dependentes, garantindo que o trabalho de cuidados seja seguro, digno e bem remunerado, o que inclui a formação e o desenvolvimento profissional dos trabalhadores/as. Isso inclui:

- Incluir os trabalhadores/as domésticos em um sistema de cuidados abrangente como prestadores e destinatários de cuidados.
- Apoiar as iniciativas e ações de advocacy das organizações afiliadas destinadas a garantir a prestação de serviços públicos acessíveis e de qualidade para o cuidado de crianças como parte dos sistemas nacionais de proteção social no mundo -onde ainda não existem- e advogar pelo desenvolvimento e implementação dessas políticas.
- Promover e garantir que o acesso aos benefícios de licença-maternidade para as trabalhadoras domésticas faça parte dos regimes nacionais de proteção social e seja implementado na prática.
- Garantir o acesso a benefícios de aposentadoria para os trabalhadores/as domésticos idosos, bem como a serviços de saúde e programas de cuidados gratuitos, além de promover políticas destinadas a eliminar todas as formas de discriminação que afetam a continuidade do emprego dos trabalhadores/as domésticos mais velhos.
- Abordar adequadamente a situação habitacional dos trabalhadores/as domésticos aposentados.
- Impulsionar a implementação de programas e medidas de proteção específicos para os trabalhadores/as domésticos migrantes (incluindo trabalhadores/as migrantes indocumentados).
- Promover a ratificação e implementação da Convenção 189 da OIT para garantir proteção social e trabalhista mínima a todos os trabalhadores/as domésticos.